



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.005,
03 DE JULHO DE 2020

Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº.: 51.289.247/0001-00, com sede à Rua Severiano Gomes da Silva, nº.: 65, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, representa pelo Presidente Guilherme Martim Almeida Prado, brasileiro, portador do RG nº.: 20.303.339-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº.: 145.651.098-32, com escrituras de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

I - Gleba A1: Com área total de 4.050,00m², situada na Rua Severiano da Silva Gomes, Bairro dos Pintos, perímetro Urbano desta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, Comarca de Piracaia-SP, possui formato irregular, com medidas e confrontações descritas na matrícula nº.: 16.203 de propriedade do Município de Joanópolis.

Art. 2º Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal de Joanópolis receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

I – Terreno – Com área de 560,96m², situado na Rua Anselmo Caparica, nº.: 211, centro, deste Município de Joanópolis, Comarca de Piracaia-SP, possui formato irregular, com medidas e confrontações descritas na matrícula nº.: 11.423, cadastrado no Município de Joanópolis sob nº.: 0031-006, de propriedade do LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, Memoriais Descritivos e laudo de avaliação dos imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 03 de julho de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 14/2020 – Poder Executivo